



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Brilho Celeste		
EMENTA: Recredencia a Escola Brilho Celeste, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 07050598-5	PARECER: 0383/2008	APROVADO: 25.08.2008

I – RELATÓRIO

Terezinha Campina de Moura Gomes, diretora da Escola Brilho Celeste, mediante Processo nº 07050598-5, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida Escola pertence à rede particular de ensino, é mantida por Antonia Cléia de Oliveira Lopes - ME, com CNPJ nº 05.567.373./0001-62, e tem sede na Rua Pouso Alegre, 399, Parque Santa Rosa, CEP: 60.872-060, nesta capital.

O corpo docente dessa instituição é formado por seis professores habilitados. Ana Paula Forte Peres, devidamente habilitada, Registro AAA 006195, responde pela secretaria escolar.

Documentação que compõe o processo:

- Parecer nº 1117/2003;
- CNPJ da instituição;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório de atividades;
- relação das melhorias realizadas no prédio, do mobiliário, dos equipamentos e do material didático;
- relação das melhorias realizadas no acervo bibliográfico;
- fotografias da Escola;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- habilitação, certidão negativa e declaração de experiência da diretora pedagógica;
- Informação nº 698/2007;
- requerimento;
- ficha de identificação da escola;
- indicação e habilitação da diretora e secretária;
- relação com o número de alunos da educação infantil;
- relação do corpo docente, acompanhada da habilitação;
- regimento escolar, acompanhado da ata de aprovação;
- mapa curricular.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0383/2008

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, em duas vias, foi elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A organização curricular do ensino fundamental atende às diretrizes curriculares nacionais, incluindo o tema transversal, "História da Cultura Afro-brasileira e Indígena".

A Instituição apresenta instalações físicas simples, constando todos os departamentos exigidos por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000, 0372/2002 e 0395/2005, deste Conselho.

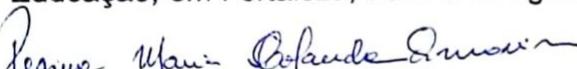
III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola Brilho Celeste, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2011, e à homologação do regimento escolar.

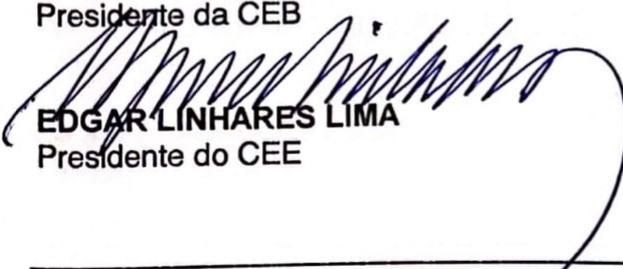
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2008.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE